

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Deliberação Nº 1.461/2022 AS/CMDCA

**Regulamenta o Processo de Escolha dos
Representantes da Sociedade Civil no Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, a realizar-se no dia 13 de abril de
2022.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005, e em seu Regimento Interno - Deliberação Nº 1.427/2021 de 21 de junho de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicam-se as regras desta Deliberação ao processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará em Assembleia Pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com apoio da equipe técnica da CMDCA-Rio, no dia 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único - O Processo de recepção de votos terá início às 14h e terminará às 17h, em local a definir e a ser publicado no Diário Oficial do município.

Art. 2º - O voto será secreto.

Parágrafo Único - Serão consideradas eleitas as dez (10) Entidades da Sociedade Civil mais votadas e seus/suas respectivos (as) titulares e suplentes, não computados os votos em branco e os nulos.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 3º - As Entidades da Sociedade Civil deverão:

§ 1º - Protocolar até às 17h do dia 14 de março de 2022, no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455 - Térreo - Cidade Nova, ofício solicitando inscrição como candidata no processo de eleição dos (as) representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Rio (ANEXO 1).

§ 2º - Indicar nome dos (as) Representantes, Titular e Suplente, para o pleito (ANEXO 2).

§ 3º - Indicar nome, nº de RG e do CPF dos(as) Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto no dia da Eleição.

§ 4º - Estar Registrada no CMDCA e com a regularidade anual em 2021.

§ 5º - As entidades candidatas devem estar representadas, na data do pleito, pelo seu/sua candidato (a) titular e/ou suplente e, caso não estiverem no local

durante todo o processo, visando garantir a lisura da eleição, serão desclassificadas do pleito pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - O CMDCA, através da Comissão Eleitoral, publicará até 10 dias antes da Eleição (1º de abril de 2022), a lista das entidades cujo pedido de candidatura foi deferido, assim como o local de votação e a cédula eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º - Constituirá o Colégio Eleitoral todas as entidades Não Governamentais registradas no CMDCA e com a regularidade de 2021 atualizada, com a respectiva deliberação publicada no D.O até o dia 15 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: Para se inscrever como votante, as Entidades da Sociedade Civil poderão:

a) Inscrever-se, antecipadamente, protocolando até às 17h do dia 14 de março de 2022, no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455 - Térreo - Cidade Nova, ofício indicando nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto no dia da Eleição (ANEXO 3), encaminhando cópia do protocolo ao CMDCA-Rio.

b) Inscrever-se durante o pleito, comparecendo com ofício em papel timbrado, assinado por seu(sua) responsável legal, indicando nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto (ANEXO 4) e com a cópia da ata da eleição da diretoria da entidade que representa, assim como do certificado de registro no CMDCA-Rio, identificando-se com o mesário responsável pelo controle de inscrições.

DO PROCESSO DE RECEPÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 6º - A Comissão Eleitoral coordenará a mesa receptora de votos, indicando, portanto, um presidente, um (a) secretário (a) e dois mesários (as), referendados (as) na Assembleia Pública de eleição.

Parágrafo Único: Os trabalhos de recepção e apuração de votos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Compete ao Presidente da mesa receptora e apuradora:

I - Dar início aos trabalhos, apresentando as Entidades candidatas, e encerrar os trabalhos;

II- Receber os votos dos (as) eleitores;

III - Decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

V - Remeter à Mesa Diretora do Conselho todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo Único: Em suas eventuais ausências, o Presidente da mesa será substituído pelo (a) Secretário (a).

Art. 8º - Compete ao (a) Secretário (a):

- I - Lavrar a ata da eleição;
- II - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 9º - Compete aos (as) Mesários (as):

- I - Identificar os (as) votantes;
- II - Rubricar as cédulas oficiais;
- III - Rubricar o lacre apostado na fenda de introdução da cédula na urna.

DA VOTAÇÃO

Art. 10 – O Processo de Recepção de votos terá início às 14h e fim às 17h do dia **13 de abril de 2022**, no mesmo local de votação.

Parágrafo Único: Presentes até às 17h votantes que ainda não tenham exercido seu direito de voto, o Presidente distribuirá, entre estes, senhas numeradas, visando garantir a votação após o horário estabelecido neste artigo.

Art. 11 - Uma vez afixados em local visível os nomes das Entidades da Sociedade Civil concorrentes em ordem alfabética, nome e sigla oficial da entidade, terá início a votação.

Art. 12 – O (a) votante identificado dirigir-se-á ao Presidente da Mesa, que o convidará a assinar a folha de votação; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e mesário(a), instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável.

§ 1º - Cada votante só poderá votar representando uma única Entidade;

§ 2º - O (a) votante assinalará na cédula os nomes de até dez (10) entidades concorrentes de sua preferência, destacando a importância de garantir a composição do Conselho como um colegiado. Caso sejam assinaladas mais de dez entidades, o voto será considerado nulo.

§ 3º - Ao sair da cabine, o(a) votante depositará na urna a cédula, com vista à mesa.

Art. 13 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estas as seguintes providências:

- I - Vedará a fenda de introdução da cédula na urna, rubricando o lacre, juntamente com o (a) mesário (a);
- II - Encerrará a folha de votação com sua assinatura, juntamente com o(a) do(a) mesário;
- III - Mandará lavrar a ata da eleição da qual, no mínimo, fará constar:
 - a) Nomes dos integrantes da mesa e suas eventuais substituições;
 - b) Número por extenso dos(as) votantes que compareceram;
 - c) O motivo de não haver votado alguns eleitores presentes, se for o caso;
 - d) Os protestos e as impugnações apresentadas pelas entidades (através de seus representantes credenciados) e a decisão proferida;

e) A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata;

f) Assinará a ata com os demais membros da mesa.

DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente à conclusão da votação, devendo, obrigatoriamente, encerrar-se no mesmo dia.

Art. 15 - As cédulas oficiais, na medida em que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta por um dos vogais (integrantes da mesa) e rubricadas por cada um dos outros.

Parágrafo Único - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nesta oportunidade.

Art. 16 - Serão nulas as cédulas:

I - Que não corresponderem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente autenticadas;

III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - Que tiverem assinaladas mais de dez (10) entidades concorrentes.

Art. 17 - Serão nulos os votos:

I - Quando forem assinalados ou escritos nomes de entidades que não estejam participando da eleição;

II - Quando a indicação deixar dúvida quanto ao voto;

III - Quando nula a cédula;

IV - Quando assinaladas com nomes de pessoas.

Art. 18 - As impugnações serão apresentadas ao Presidente da mesa, apreciadas e decididas desde logo por este.

Art. 19 - Concluída a contagem dos votos, a mesa expedirá um boletim contendo o resultado total.

Art. 20 - O (a) secretário (a) lavrará ata contendo o previsto nas alíneas do inciso III do Art. 13, sendo assinada por todos (as) integrantes da mesa.

Art. 21 - Verificando-se empate que altere o resultado entre titularidade e suplência, realizar-se-á, imediatamente, um segundo turno ou quantas vezes for necessário, apenas entre os empatados, considerando-se a ordem de classificação dos (as) eleitos (as), o resultado deste desempate.

Parágrafo Único: O Colégio Eleitoral para realização do desempate será constituído pelos representantes das entidades presentes no momento de sua realização.

Art. 22 - O Presidente da mesa promulgará o nome das entidades, seus titulares e suplentes, eleitos (as) para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio no biênio 2022-2024.

Parágrafo Único - A relação dos (as) eleitos (as) será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, imediatamente após o resultado do pleito.

DA POSSE

Art. 23- Os (as) Conselheiros (as) eleitos (as) tomarão posse na Assembleia do CMDCA do mês de maio, com data prevista para o dia 09 de maio de 2022, tendo em vista que a gestão 2020/2022 tomou posse em maio de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo designará os membros eleitos, na forma do Art. 11 da Lei 1.873 de 29 de maio de 1992.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral deverá estar presente no início dos trabalhos, durante a apuração dos votos e no encerramento dos trabalhos.

Art. 26 – Caberá à Comissão Eleitoral julgar todas as impugnações apresentadas ao longo do Processo Eleitoral, cabendo recurso à Comissão Eleitoral e, se necessário, a revisão do recurso ao CMDCA-Rio.

Art. 27 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

**Érica Maia Campelo Arruda
Presidente do CMDCA-Rio**

ANEXO I

Ofício da entidade solicitando inscrição como candidata

CMDCA-Rio / FORUM DCA RIO
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO - c/cópia)

Senhor Presidente da comissão de habilitação para o processo de escolha das Entidades da Sociedade Civil no CMDCA-Rio.

Eu, _____,
representante Legal da Instituição

, devidamente Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente desde ____ / ____ / ____, fundada em ____ / ____ / ____, venho requerer Inscrição para o processo de eleição dos representantes da

sociedade civil no CMDCA-Rio para o mandato 2022/2024, conforme Deliberação Nº 1.461/2022 – AS/CMDCA.

() Como Candidato(a) () Como Eleitor(a) () Como Candidato(a) e Eleitor(a)

01. NOME DA ENTIDADE (de acordo com estatuto)

02. ENDEREÇO

2.1. BAIRRO

2.2. MUNICÍPIO

2.3. UF

2.4. CEP

03. CAIXA POSTAL

04. DDD. TELEFONE

05. WHATSAPP

06. ENDEREÇO ELETRÔNICO

07. NÚMERO DO CNPJ

08. PERÍODO DO MANDATO De:/ / até/..... /.....

ANEXO II

Ofício indicando dados do representante para o pleito

Senhor Presidente da comissão de habilitação para o processo de escolha das Entidades da Sociedade Civil no CMDCA-Rio, indicamos abaixo os(as) candidatos(as) para o pleito, com seus respectivos dados:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE CANDIDATO(A)

01. NOME COMPLETO **DO(A) REPRESENTANTE TITULAR**

02. Nº DO RG

/ ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO **DO(A) REPRESENTANTE SUPLENTE**

05. Nº DO RG. / ORG. EXP.

06. Nº DO CPF

ANEXO III

Ofício para inscrição antecipada para exercer o direito ao voto
Senhor Presidente da comissão de habilitação para o processo de escolha das
Entidades da Sociedade Civil no CMDCA-Rio, indicamos, antecipadamente,
os(as) representantes para exercer o direito do voto, com seus respectivos
dados:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE ELEITOR(A)

01. NOME COMPLETO **DO(A) REPRESENTANTE TITULAR**

02. Nº DO RG. / ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO **DO(A) REPRESENTANTE SUPLENTE**

05. Nº DO RG. / ORG. EXP.

06. Nº DO CPF

ANEXO IV

Ofício para exercer o direito ao voto durante o pleito
Senhor Presidente da comissão de habilitação para o processo de escolha das
Entidades da Sociedade Civil no CMDCA-Rio, indicamos, no dia da eleição,
os(as) representantes para exercer o direito do voto, com seus respectivos
dados:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE ELEITOR(A)

01. NOME COMPLETO **DO(A) REPRESENTANTE TITULAR**

02. Nº DO RG. / ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO **DO(A) REPRESENTANTE SUPLENTE**

05. Nº DO RG. / ORG. EXP.

06. Nº DO CPF

Cronograma da eleição da sociedade civil para o CMDCA-Rio**2022/2024**

Atividade	Responsável	Data
1) Assembleia para aprovação do edital da eleição.	CMDCA-Rio e Comissão Eleitoral/FDCA Rio	23 de fevereiro de 2022
2) Ofício para inscrição da entidade como candidata.	Entidades	14 de março de 2022
3) Inscrição antecipada para exercer o direito de voto.	Entidades	14 de março de 2022
4) Prazo para ter a regularidade atualizada para participar da eleição	Entidades	15 de fevereiro de 2022
5) Publicar a lista das entidades candidatas	CMDCA-Rio e Comissão Eleitoral/FDCA Rio	01 de abril de 2022
6) Eleição	CMDCA-Rio e Comissão Eleitoral/FDCA Rio	13 de abril de 2022
7) Publicação do resultado das eleições no D.O	CMDCA-Rio e Comissão Eleitoral/FDCA Rio	14 de abril de 2022